

FONTE : DOU

CLASS. : _____

DATA : 21 02 89

PG. : 2637

Ministério do Interior

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 162, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1989

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1, item VII da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967 e Artigo 7 do Estatuto desta FUNDAÇÃO, aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1.986;

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os Artigos 23 e 25 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1.973, combinado com o Artigo 1, item I, alínea "b" da Lei Nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967 e com o Artigo 1, item II, alínea "b" do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do Artigo 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO a existência de grupos indígenas habitantes desta área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas constantemente invadidas;

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela habitam;

CONSIDERANDO ainda, o contido no Processo FUNAI/BSB/ 2.708/88, RESOLVE:

I - INTERDITAR para efeito de segurança, garantia da vida e do bem estar dos índios Potiguara, visando adequar as providências, determinadas no Decreto 94.945, de 23 de setembro de 1.987, a área de terra localizada no Município de rio Tinto, Estado da Paraíba, com uma superfície aproximada de 4.500 Ha (quatro mil e quinhentos hectares), assim delimitada:

NORTE : Partindo do Ponto "A" = Marco 100, da Área Indígena Potiguara, de coordenadas geográficas 06 41'28,680" S e 35 05' 42,721" Wgr., local denominado Balanças, segue por uma linha reta confrontando com Área Indígena Potiguara, com azimute e distância aproximados de 125.51'27" e 7.450,00 metros, até o Ponto "B" de coordenadas geográficas aproximadas 06 43'50" S e 35 02'20" Wgr., situado no local denominado como Bico do Recanto da Ostra.

LESTE : Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 212 00'00" e 4.900,00 metros, até o Ponto "C" de coordenadas geográficas aproximadas 06 46'07" S e 35 03'42" Wgr., situado no local denominado como Caída do Côrrego.

SUL : Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 284 10'00" e 7.750,00 metros, até o Ponto "D" de coordenadas geográficas aproximadas 06 45'02" S e 35 07' 48" Wgr., situado nas proximidades do rio Vermelho, de frente para entrada de Jacaraú e no lado esquerdo da Rodovia BR-101 de sentido do João Pessoa/Natal.

OESTE : Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta confrontando com o limite oeste da Área Indígena Potiguara, com azimute e distância aproximados de 33 11'39" e 7.600.00 metros, até o Ponto "A" = Marco 100, da Área Indígena Potiguara, início do presente descritivo.

II - DETERMINAR que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á COLONIA INDÍGENA JACARÉ DE SÃO DOMINGOS, subordinada à Administração Regional de João Pessoa - 3ª Superintendência Executiva Regional/3ª SUER.

III - VEDAR o ingresso de não índios, na área ora interdita, sem expressa autorização da FUNAI.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA